



MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Cristópolis-Bahia.

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei nº 062/2001, de 10 de janeiro de 2001, reger-se-á pela legislação atinente e por este Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino (SME), tem funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento em matéria de educação, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação no Município.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Além das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da referida Lei e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

- I - aprovar e divulgar o calendário de suas sessões;
- II - aprovar regimento, matriz curricular, calendário escolar, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
- III - convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;
- IV - regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
- V - decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
- VI - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;

12

VII - fixar normas para os educandos com deficiência, visando garantir o acesso e permanência dos mesmos na educação infantil e no ensino fundamental.

VIII - elaborar e aprovar normas referentes a organização do Sistema Municipal de Ensino;

IX - manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual e Municipais de Educação, e outros Conselhos Municipais;

X - estabelecer normas e emitir parecer para a autorização de funcionamento das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XI - aprovar a matriz curricular da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;

XII - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XIII - colaborar com sugestões para a elaboração das políticas públicas de educação e plano de expansão da educação básica da rede municipal de educação;

XIV - estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade, na discussão das políticas públicas educacionais;

XV - promover fóruns, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos e seminários para debater assuntos pertinentes à educação;

XVI - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento.

Art. 4º - A autorização para funcionamento das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em qualquer caso, dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal, após prévio parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: pertencem ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Cristópolis:

a) As instituições de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Médio mantidos pelo Poder Público;

b) As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

c) Órgãos Municipais de Educação.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação de Cristópolis.

II - um representante dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

III- um representante dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

IV- um representante dos pais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

DR

V – Quatro pessoas da comunidade, como usuário (pode ser pastoral, associações, fundações, sindicatos).

Parágrafo Único: A escolha dos membros será mediante a convocação de uma assembleia geral.

Art. 6º - A convocação que se refere o parágrafo único do artigo anterior será feita pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 7º - O número mínimo de componentes do CME será de 8 (oito) representantes.

Art. 8º - Cada membro titular terá o seu suplente, que o substituirá nas ausências ou impedimentos legais.

Art. 9º - As entidades oficiais convidadas a participar do CME indicará um representante titular e um suplente através de ofício ao Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único: os representantes de professores, da Secretaria Municipal de Educação e da sociedade civil serão escolhidos mediante assembleia que competirá aos sindicatos, associações e demais representações.

Art.10 – Os 8 (oito) membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução, com renovação parcial e periódica dos conselheiros, com vista a garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de Educação.

Art. 11 - O Conselho será presidido pelo Presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação será assim constituído:

- I – o Plenário;
- II – a Presidência;
- III – a Secretaria Executiva;
- IV – as Comissões.

TÍTULO V DO PLENÁRIO

102

Art. 13 - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros, em reunião pública.

Parágrafo único - Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos das Comissões e Plenário, com direito a voz.

Art. 14 - O Plenário funciona com a presença da maioria simples de seus membros e delibera com a votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único - Na falta de *quórum*, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Presidente mandará lavrar ata consignando a ocorrência e registrando o nome dos Conselheiros presentes.

TÍTULO VI PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 - O Presidente do Conselho será o representante titular da Secretaria Municipal de Educação, tendo um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 16 - O Vice-Presidente do Conselho será eleito, em votação nominal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 17 - O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 18 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as reuniões plenárias;
- II- cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III - elaborar e apresentar, para votação no plenário, o calendário anual de reuniões;
- IV - aprovar a pauta e a ordem do dia;
- V - constituir as comissões;
- VI - distribuir os expedientes às Comissões;
- VII - estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais e culturais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho;
- VIII - assinar as deliberações do Conselho, baixar portarias e ordem de serviço;
- IX - praticar todos os atos administrativos de competência do Órgão;
- X - representar o Conselho em juízo e fora dele;
- XI - designar representante, quando for necessário ou conveniente;
- XII - exercer, no plenário, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- XIII- fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;
- XIV- convocar reuniões extraordinárias e visitas *in loco*, sempre que necessário;

XV- encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho para homologação;

XVI- encaminhar ao Chefe do Executivo as deliberações e resoluções que dependem de sua sanção ou de suas providências;

XVII - declarar a perda de mandato de Conselheiro nas formas previstas neste Regimento;

XIX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 19 - Compete ao Vice - Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

TÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional ao CME, devendo:

I - expedir, receber, e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

II - redigir e divulgar a pauta das reuniões e plenárias;

III - redigir as atas das reuniões;

IV - secretariar as reuniões, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos informações quando solicitado;

V- manter articulações com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;

VI - manter atualizada toda a informação referente à educação municipal:

a) Relação nominal de escolas públicas e particulares, com endereços e telefones.

b) Índices educacionais

c) Outros informes solicitados pelos Conselheiros.

TÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 21 - Sempre que necessário, para o bom andamento dos trabalhos, serão criados pela Presidência, diferentes comissões.

§ 1º - As comissões escolherão um relator para apresentar suas conclusões.

§ 2º - As comissões terão caráter eventual e transitório.

Art. 22 - O relator apresentará, obrigatoriamente, parecer por escrito em sessão plenária do Conselho.

Art. 23 – Poderão ser convidados a comparecer às reuniões autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 24 – Cabe às Comissões:

- I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Plenário;
- II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Plenário, para a boa aplicação das leis do ensino;

Art. 25- As Comissões terão os prazos, para a emissão do parecer, determinados pelo Presidente.

TÍTULO 1X DOS CONSELHEIROS

Art. 26 – A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Os membros designados serão indicados pelos Órgãos ou entidades que pertencem.

§ 2º - Os membros designados serão substituídos por seus suplentes em seus impedimentos, afastamentos ou ausências.

§ 3º - Todos os membros, titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 - O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único - Em caso de afastamento definitivo de membro titular designado, será efetivado o suplente para terminar o mandato, e, se o período a ser completado for superior a um ano, deverá ser nomeado novo suplente, observados os critérios de indicação adotados quando da nomeação do sucedido.

Art. 28 - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito, considerado serviço relevante à municipalidade.

Art. 29 – Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

- I – estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- II – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

Art. 30 - A critério do Plenário, perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - deixar de comparecer, sem razão justificada, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, no decorrer de seu mandato;
- II - faltar decoro durante as reuniões do Conselho;
- III - apresentar atitudes incompatíveis com as funções de Conselheiro.

Parágrafo único - A perda do mandato será comunicada ao órgão ou entidade representada e ao Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO X DAS SESSÕES

Art. 31 - As reuniões ordinárias obedecem à seguinte ordem do dia:

- I - abertura;
- II - aprovação da ata da reunião anterior;
- III - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- IV - discussão e votação da matéria em pauta;
- V - encerramento.

Parágrafo único - Não será objeto de discussão ou votação a matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria extra-pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a reunião.

Art. 32 - As reuniões ordinárias terão duração máxima de duas horas.

Art. 33 - As deliberações do Plenário serão tomadas através de resoluções e pareceres.

§ 1º - A resolução tem por objetivo matéria normativa de competência do Conselho.

§ 2º - O parecer tem por objetivo matéria de competência opinativa ou decisória do Conselho e compõem de três partes, a saber:

- I - histórico, para exposição da matéria;
- II - mérito, para análise dos aspectos doutrinário, legal e jurisprudencial;
- III - conclusão, para manifestação resumida da opinião do relator sobre a matéria, como proposta de deliberação.

§ 3º - Nos pareceres, serão objeto de votação apenas suas conclusões.

Art. 34 - A matéria a ser examinada pelo Plenário será apresentada pelo relator das comissões e/ou por conselheiro designado pelo presidente.

Art. 35 - Na discussão dos assuntos, serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do presidente, para debates:

- a) 15 minutos ao autor e relator.
- b) 2 minutos aos Conselheiros que queiram se manifestar.
- c) 1 minuto para aparte.

Parágrafo único - São vedados o diálogo e discussão paralelos.

Art. 36 - A votação será nominal.

Parágrafo único - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além, do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 37 - Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se.

Art. 38 - Das decisões do Conselho cabe recurso ao seu Presidente, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação da decisão recorrida.


CAPITULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de comissão será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 40 - As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, assim como os casos omissos.

Art. 41 - As propostas de alteração deste Regimento deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho, que as submeterão à deliberação do Plenário.

Art. 42 - O presente Regimento e suas alterações entram em vigor, após aprovação pelo plenário.

*Conselho Municipal de Educação
Cristópolis-BA*


PRESIDENTE